



AUTÓGRAFO Nº. 055/2025

OSEIA PEREIRA GUEDES, Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 52/2025**

**APROVADO**

**SÚMULA: “INSTITUI A PREMIAÇÃO DESTINADA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO QUE OBTIVEREM OS MELHORES RESULTADOS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Colniza a premiação, a ser outorgada pela Camara Municipal, às escolas públicas municipais que tenham obtido, os melhores resultados, considerando o Índice de Desempenho Educacional na Educação Básica.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considera-se as escolas públicas municipais que tenham obtido, no ano anterior à sua concessão, os melhores resultados, considerando o Índice de Desempenho Educacional na Educação Básica, nas turmas com no mínimo de dez alunos matriculados.

**Art. 2º.** Serão levados em consideração os seguintes indicadores para Ensino Fundamental I:

- I- Fator avanços na Avaliação de Fluência Leitora nas turmas do 2º e 5º ano, conforme dados nas Plataforma Parc e Renalfa;
- II- Fator avanços na Avaliação Municipal Fluência Leitora (alfabetômetro) nas turmas do 1º e 2º ano;
- III- IDEM-ALFA- Proficiência média dos estudantes nos componentes curriculares de Língua Portuguesa (Resultado da Avaliação Somativa- Avalia/MT);
- IV- IDEM-MT- Proficiência média dos estudantes nos componentes curriculares de Língua Portuguesa (Resultado da Avaliação Somativa- Avalia/MT);
- V- IDEB- Proficiência média da turma do 5º ano conforme resultado na avaliação do SAEB
- VI- Taxa de participação.

**Art. 3º.** Serão levados em consideração os seguintes indicadores para Educação Infantil das Turmas de PRE I e PREII:

- I- Desenvolvimento da psicogênese da escrita;
- II- Desenvolvimento do desenho infantil;
- III- Proficiência média das crianças nos componentes curriculares de Língua Portuguesa (Resultado da Avaliação Municipal e monitoramento na Plataforma EdQ Brasil);
- IV- Taxa de participação.



**Parágrafo único:** As Escolas de Educação Infantil (creche) serão considerados os indicadores de participação e avanço nas avaliações municipais.

**Art. 4º.** Com o objetivo de incentivar a aprendizagem na idade certa fica destinado o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado para apoio financeiro aplicado em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos financeiros que deverá ser utilizado exclusivamente em ações voltadas para a melhoria dos resultados da aprendizagem dos estudantes.

**Art. 5º.** O valor total do incentivo será subdividido em 8 categorias e a premiação será da seguinte forma:

- a) Prêmio I: as 05 (cinco) escolas que obtiverem os melhores resultados nas avaliações municipais e nas avaliações externas (somativa e de fluência) na etapa do Ensino fundamental I;
- b) Prêmio II: Escola da Educação Infantil, que alcançar o maior avanço nas Avaliações Municipais;
- c) Prêmio III: as 02 (duas) melhores Escola da Educação Infantil (Pré Escola), que obtiverem os melhores resultados nas avaliações municipais e nas avaliações externas (monitoramento na Plataforma EduQ Brasil);
- d) Prêmio IV: Escola com maior nota do IDEB;
- e) Prêmio V: Professor da área Urbana da turma do 2º ano com maior proficiência em Língua Portuguesa;
- f) Prêmio VI: Professor da área Rural da turma do 2º ano com maior proficiência em Língua Portuguesa;
- g) Prêmio VII: Professor da turma do 5º ano com maior proficiência em Língua Portuguesa;
- h) Prêmio VIII: Professor da turma do Pré II com a maior proficiência no monitoramento na plataforma EdQ Brasil.

**Art. 6º.** As escolas receberão o incentivo, mediante depósito em conta do PROFAE da respectiva unidade gestora.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Educação fará a divulgação dos resultados e entrega dos prêmios em data a ser divulgada.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, Plenário das Deliberações, aos dias 18 de novembro de 2025, terça-feira.

**OSEIA PEREIRA GUEDES  
PRESIDENTE - UB**